



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA

TRAMITAÇÃO DE:



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 019/2020

RESOLUÇÃO N.º ____/20.

REQUERIMENTO N.º ____/20.

MOÇÃO N.º ____/20.

ASSUNTO:

“PRORROGA POR SESENTA DIAS OS EFEITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2019 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019. QUE CRIA DOIS CARGOS TEMPORÁRIOS DE BALSEIRO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:	Poder Executivo	☒
AUTOR:	Poder Legislativo	☐

MOVIMENTAÇÃO

DA:	PARA	DATA	ASSIN. PRESID. COMISSÃO
MESA DIRETORA	Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final	08/12/2020	
	Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação	08/12/2020	
	Comissão de Serviços Públicos, Agricultura, Transportes, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Comércio e Turismo:	08/12/2020	

CONCLUSÃO:

APROVADO EM:

APROVADO COM EMENDAS EM ANEXO, EM:

REJEITADO EM:

08 / 12 /2020.

____ / ____ /2020.

____ / ____ /2020.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

LIDO EM EXPEDIENTE

SESSÃO 08 / 12 / 2020

B
Presidente da Câmara de Vereadores

APROVADO

SESSÃO 08 / 12 / 2020

B
Presidente da Câmara de Vereadores

PRORROGA POR SESSENTA DIAS OS EFEITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2019 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE CRIA DOIS CARGOS TEMPORÁRIOS DE BALSEIRO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º: Fica prorrogada por sessenta dias a vigência da Lei Complementar nº 038/2019 de 26 de dezembro de 2019 em todos os seus termos, de acordo com o Art. 66, inciso X, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º: Sendo de interesse do Município e também dos servidores, poderão os contratos vigentes serem prorrogados no mesmo prazo desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, correndo as despesas da presente por conta do orçamento vigente.

Zortéa SC, em 08 de dezembro de 2020.


ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 019/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Cumprimentando-os cordialmente, com a máxima vênica que os nobres Edis merecem, em obediência à Lei Orgânica Municipal, submeto o presente Projeto de Lei para análise e aprovação.

É de conhecimento de toda a população Zortense a importância da Balsa que liga os Municípios de Zortéa/SC e Machadinho/RS através do Rio Uruguai. Em função disso, quando da desistência da concessionária de serviço público em prestar o serviço, em meados de 2018, e considerando que a balsa é propriedade Municipal e o rebocador era de propriedade da concessionária, o Município veio a adquirir referido rebocador para não paralisar o importante serviço.

Considerando que as licitações até então lançadas não foram exitosas, e que o Município segue prestando o serviço, e considerando manifestação favorável da Prefeita e Vice da futura administração, encaminha-se o presente projeto de prorrogação de vigência legal, para que nesta transição de mandato o Município não fique desprovido do serviço.

A lei orgânica permite referida prorrogação em seu artigo 66, vejamos:

X - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observadas as seguintes normas: (Incluído pela Emenda à LOM n. 01/2012)

a) realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública;

b) contrato com prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período uma única vez;

Logo, os efeitos da Lei estão sendo prorrogados por mais sessenta dias para que nesse meio tempo o serviço continue sendo prestado e a nova Administração tome as providências que entender cabíveis.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Executivo Municipal, em 08 de dezembro de 2020.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Parecer Nº: 023/2020

Projeto de Lei Complementar Nº. 019/2020

Autor: Poder Executivo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O projeto de Lei que "PRORROGA POR SESSENTA DIAS OS EFEITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2019 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019. QUE CRIA DOIS CARGOS TEMPORÁRIOS DE BALSEIRO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

II – Fundamentação

Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre constitucionalidade, juricidade e regimentalidade das matérias que lhe foram submetidas, bem como, emitir parecer quanto ao mérito sobre a matéria que se refere o Projeto de lei acima citado.

Conclusão

O PLC obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material e não encontrando óbices à deliberação, sendo entendimento estar apto à votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável à deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2020.

Parecer Favorável

Claudemir Fabiano

Membro

Ivanilda Kantovick

Relatora

Paulo Cesar da Cunha Tavares

Presidente



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Parecer Nº: 023/2020

Projeto de Lei Complementar Nº. 019/2020

Autor: Poder Executivo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O projeto de Lei que **"PRORROGA POR SESSENTA DIAS OS EFEITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2019 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019. QUE CRIA DOIS CARGOS TEMPORÁRIOS DE BALSEIRO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

II – Fundamentação

Cabe a esta comissão exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentaria de adequação ao Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentaria e Lei Orçamentaria Anual. Cabe analisar assuntos de caráter financeiros sobre tributação municipal, empréstimos públicos, celebração de contatos, ajustes e consórcios, além de análise que representem mutação patrimonial

Conclusão

O PLC obedece aos requisitos Orçamentários e financeiros, não apresentando óbices à deliberação, sendo de entendimento estar apto à votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável à deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2020.

Parecer Favorável

Adão de Mattos

Membro

Joao do Nascimento

Relator

Valmir Alves

Presidente



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Comissão de Serviços Públicos, Agricultura, Transportes, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Comércio e Turismo:

Parecer Nº: 023/2020

Projeto de Lei Complementar Nº. 019/2020

Autor: Poder Executivo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O projeto de Lei que “PRORROGA POR SESENTA DIAS OS EFEITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2019 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019. QUE CRIA DOIS CARGOS TEMPORÁRIOS DE BALSEIRO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

II – Fundamentação

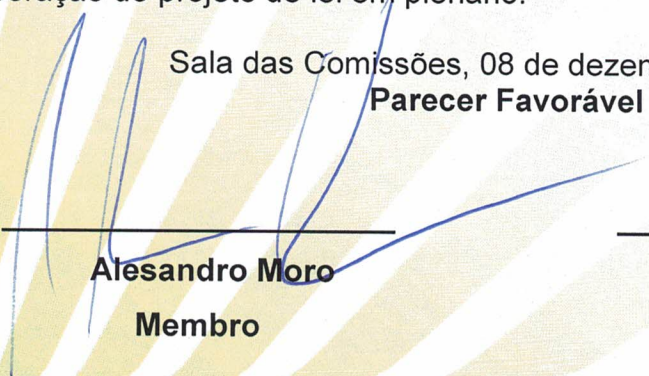
Cabe a esta Comissão Exarar Parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e a execução de serviços em todas as áreas de atuação da administração pública municipal acompanhando a execução do Plano Diretor, Código de Obras e Postura, edificações, Código Ambiental, urbanização. Além de emitir parecer sobre a organização da estrutura da Administração Municipal, criação e extinção ou transformação de cargos, emprego ou função pública, carreiras e regime do servidor público.

Conclusão

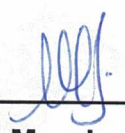
O PLC obedece aos requisitos regimentais e legais quanto aos serviços e obras públicas nas áreas em que compreende. Esta Comissão não encontra óbices à deliberação, sendo assim estando o projeto de lei acima citado apto à votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável à deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2020.

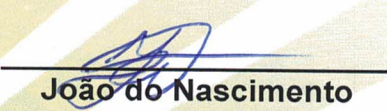
Parecer Favorável


Alessandro Moro

Membro


Marcia Jung

Relatora


João do Nascimento

Presidente